



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Memorando CG Nº 22/2017- DPPR

Curitiba, 02 de março de 2017.

Ref. Memorando 008/2017/DPR/Coordenação/Guarapuava
Assunto: Correição Ordinária e Férias de Membros
(Segue em anexo o protocolado 14.486.299-6 – Origem: DPP/GPV)

Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora

1. Com cordiais cumprimentos, em resposta ao quanto indagado no memorando em epígrafe, informamos que:

Sobre a correição:

- a) Em relação ao questionamento nº1: durante o período de correição **não** devem ser suspensos os atendimentos, os quais deverão ocorrer de forma normal;
- b) Em relação ao questionamento nº2: o horário a ser informado ao público acerca da correição deve ser o mesmo de funcionamento da sede. O período divulgado foi o de 9h-17h em razão de haver diversidade entre algumas sedes da Defensoria Pública, optando-se por uniformizá-lo;
- c) Em relação ao questionamento nº3: se possível, um local em que a equipe da correição ordinária possa conversar reservadamente com membros e ocupantes do quadro auxiliar, se houver necessidade. Ademais, a Correição pode solicitar visualização de peças processuais, o que demandaria acesso ao computador, o que também pode ser feito no próprio equipamento do Defensor ou servidor.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

2.

Em relação à indagação referente às férias:

a) Em relação ao questionamento nº1: o juízo perante o qual o Defensor Público a entrar em gozo de férias atua deve ser **previamente** comunicado para que adote as medidas necessárias. Em relação às audiências, deve-se solicitar a redesignação dos atos, se possível. Em não o sendo, solicitar que o juízo nomeie advogado dativo **apenas para o ato**. Já com relação aos prazos processuais, o Defensor Público deve enveredar esforços para cumprir aqueles com prazo em aberto, bem como aqueles que, não obstante não abertos, vencerão durante as férias. Em não sendo possível, bem como em relação aos que eventualmente abram e vençam durante o período de férias, o Defensor Público deverá solicitar a prorrogação dos prazos. **Para os casos urgentes**, o membro que eventualmente esteja na sede poderá atendê-los, com vistas a não prejudicar o direito da parte, tendo em vista que o quadro auxiliar (estagiários, assessores etc.) permanecerá na sede, e, concomitantemente, buscar respaldo perante a Defensoria Pública Geral para a prática do ato, mediante a designação extraordinária, nos termos do art. 18, XIV, da Lei Complementar 136/11.

b) Em relação ao questionamento nº2: Não. **Os atendimentos devem ser mantidos**, os quais deverão ser realizados pela equipe auxiliar do Defensor Público, a qual deverá comunicar eventuais casos emergenciais ao Defensor Público presente.

3.

Sendo o que havia para o momento, renovam-se protestos de estima e consideração.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Vania Maria Forlin
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná